



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA – IPTU DO EXERCÍCIO DE 2017**

DATA	TRIBUTO	EXERCÍCIO
02 de JANEIRO DE 2017	IPTU	2017

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NOTIFICAÇÃO

A Gerente de Arrecadação de Tributos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos inciso I do artigo 145, inciso I do artigo 156, todos da CF/88, § único do Artigo 142, Artigo 144, incisos I, II e III do Artigo 145, todos da Lei Federal Nº 5.172 de 25/10/66 – Código Tributário Nacional, § único do Artigo 3.º, Artigos 13, 132, 135, 136 e 137, todos da Lei Municipal 1.773/89 – Código Tributário Municipal, faz saber a todos que:

Através do presente Edital ficam notificados todos os contribuintes (Sujeito Passivo) que possuem imóveis no município localizados na zona urbana, ou de expansão urbana, do Lançamento do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2017.

Notifica ainda os contribuintes de que os respectivos carnês para pagamento serão entregues de forma simples pelos Correios conforme contrato n.º 9912372104 DR/MG, sendo o endereço de entrega aquele constante do Cadastro Imobiliário desta Prefeitura e que a lista dos imóveis estará disponível na página oficial da Prefeitura no endereço - www.ssparaíso.mg.gov.br

2- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Ficam Notificados ainda os contribuintes do IPTU/2017 de que referido tributo poderá ser recolhido à vista ou de forma parcelada, conforme demonstrativo abaixo:

- a) Até o dia 20 de fevereiro 2017, em Parcela única, com 10% (dez por cento) de desconto;
- b) Até o dia 20 de março 2017, em parcela única, com 6% (seis por cento) de desconto;
- c) Até o dia 20 de abril 2017, em parcela única, com 3% (três por cento) de desconto;
- d) Na forma parcelada a partir do dia 20 de março de 2017.



3 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O Sujeito Passivo, proprietário de imóvel (terreno) que atender ao disposto da LM 3.132/04, poderá requerer a redução da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total lançado a título de Imposto Territorial Urbano para seu terreno desde que esteja limpo e contenha muros e passeio em bom estado de conservação e atenda às exigências da Lei Municipal n.º 3.060, de 18 de novembro de 2.003 que regulamenta a edificação dentro das normas de posturas municipais.

Conforme determina o Art. 2.º da LM 3.132/04 para a obtenção do desconto acima descrito, o sujeito passivo, proprietário do imóvel, deverá solicitar o benefício junto a Prefeitura Municipal no Departamento de Receitas Imobiliárias **até 30 (trinta) dias** contados do recebimento do lançamento do imposto, sendo considerado para este fim o comunicado dos correios.

De acordo com a LM 3.134/04 e suas alterações o Sujeito Passivo, proprietário de um único imóvel que for aposentado por idade, invalidez, tempo de contribuição, especial, pensão por morte, renda mensal vitalícia, benefício de prestação continuada ou pensionista e seja residente no Município e comprovar carência socioeconômica e financeira, não percebendo mais que um salário mínimo por mês e que atenda aos requisitos da lei acima descrita, poderá requerer a isenção do **IPTU/2017**. Para obtenção da isenção, os interessados deverão comparecer na Prefeitura Municipal **até 31 de Outubro de 2017** conforme LM 3.874/12, munidos dos documentos listados na cita Lei e instruírem seu requerimento no Setor de Protocolo.

Conforme preceituam os artigos 146 e 234 da Lei Municipal 1.773/89 -Código Tributário Municipal, o não pagamento das parcelas, dentro do prazo estabelecido, implicará na atualização dos valores devidos, como também, na aplicação de juros por mora de 1% ao mês, e ainda de multa por mora de 0,33% (trinta e três centésimos) ao dia até o trigésimo dia, e 10% (dez por cento) após o trigésimo dia, incidente sobre o valor do tributo atualizado.

O Sujeito Passivo deverá quitar as parcelas do **IPTU 2017** na ordem de seus vencimentos, sendo que o pagamento de parcelas alternadas não é pressuposto de que as anteriores não pagas estejam quitadas.

O Sujeito Passivo que não receber o carnê de **IPTU** até o dia **20 de Fevereiro de 2017** deverá comparecer na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso sito na Praça dos Imigrantes, 100, no Setor de Cadastro Imobiliário para retirada dos mesmos, ou, se necessário, requerer a 2.ª via, e sendo o caso, atualizar seu cadastro munido de seu CPF e RG.

Conforme disposto no artigo 136 do Código Tributário Municipal, o prazo para apresentação de impugnação do Sujeito Passivo ao valor lançado é de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital.

São Sebastião do Paraíso, MG. 02 de janeiro de 2017.

VANESSA ALVES RODRIGUES
GERENTE DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS